



Lei n. 2.938/2008.

“Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para atender ao Programa Abordagem de Rua, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de pessoal para atuação no Programa Abordagem de Rua, face ao interesse público local, mediante contrato administrativo, com base no art. 37, IX da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Os contratados nos termos desta Lei ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Ação Social para fins de implantação do Programa.

Art. 2º. A remuneração mensal, carga horária, bem como todos os demais requisitos necessários às contratações realizadas nos termos dessa lei estão definidos no Anexo I.

Art. 3º. Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais contratados com fulcro nesta lei, farão *jus* a:

I - gozo de férias anuais, observados os requisitos e condições de concessão previstos na Lei 1.474/91.

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.



Santa Luzia





Art. 4º. As contratações decorrentes desta lei serão feitas mediante contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, o qual terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º. Devido à duração do programa, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa ou do convênio firmado, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§2º. Caso haja a extinção do Programa ou rescisão do convênio, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado.

§3º. Os encargos e demais obrigações, não constantes desta lei e decorrentes da contratação, estarão previstos no respectivo contrato a ser realizado entre a Administração Pública e o contratado.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado, desde que observado o disposto no §2º deste artigo;
- III - por inadimplemento contratual;
- IV - pela prática de falta grave e/ou condutas vedadas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;
- V - por faltas reiteradas ao serviço;
- VI - por conveniência administrativa ou interesse da Administração;
- VII - pela interrupção ou extinção do Programa ou do convênio.

§1º. Em qualquer dos casos, o contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, com exceção do direito ao recebimento das verbas rescisórias a que fizer jus o contratado.



Santa Luzia





§2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias ao contratante, evitando a interrupção da prestação do serviço público.

Art. 6º. Os contratados nos termos desta Lei, não poderão ser nomeados ou designados, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do Executivo.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante o disposto na Lei Municipal nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991 que também será aplicada aos demais casos não previstos nesta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo, se necessário, ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de dezembro de 2008.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 30/12/08
RETIRADO EM _____
Setor de Protocolo



Santa Luzia





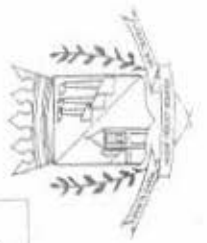
PROGRAMA ABORDAGEM DE RUA

O Programa Abordagem de rua tem como objetivo realizar abordagem junto as crianças e adolescentes em situação de rua e/ou trabalho infantil para identificação e intervenção. O mesmo se propõe a realização de estudo de caso, visitas domiciliares, articulações permanentes com órgãos e instituições competentes assim como devidos encaminhamentos. O Programa visa a garantia da convivência comunitária através de propiciar às mesmas a participação em eventos da comunidade

Cargo	Número de cargos	Requisitos/escolaridade	Atribuições	Remuneração	Carga Horária
Coordenador	01	<ul style="list-style-type: none">• Graduação na área de humanas• Disponibilidade de tempo (40 horas semanais)	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhar instrumentalização de diagnóstico• Encaminhar relatório mensal para Secretaria de Ação Social• Encaminhar relatório quando solicitado pela Rede de Atendimento• Orientar e acompanhar trabalho realizado pela equipe• Participar de reuniões sempre que solicitado pela Secretaria de ação social• Promover articulação com a Rede de Atendimento• Outras atividades pertinentes ao bom desempenho do trabalho	R\$1500,00	40 horas semanais



Santa Luxia



Assistente social	02	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação na área de Serviço Social • Disponibilidade de tempo (40 horas semanais) 	<ul style="list-style-type: none"> • Participar de reuniões com a coordenação e a Secretaria de ação Social quando solicitado • Elaborar plano individual de cada criança • Realizar diagnóstico da situação sóciofamiliar • Definir necessidades nas áreas de saúde, educação, lazer, cultura e afins • encaminhar à rede de atendimento quando necessário • Elaborar estudos sociais • Outras atividades pertinentes ao bom desempenho do trabalho 	R\$1300,00	40 horas semanais
Psicólogo	02	<ul style="list-style-type: none"> • Graduação em Psicologia • Disponibilidade de tempo (40 horas semanais) 	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar estudo psicossocial da criança e da família • Realizar diagnósticos relacionados à Instituição e ao Programa • Atender individualmente e em grupo crianças, adolescente e seus familiares • Promover encontros para intervenções individuais e do grupo • Encaminhar à rede de atendimento quando necessário • Participar de reuniões com a coordenação e a Secretaria de ação Social quando solicitado • Utilizar instrumentos de avaliação, registrá-los e encaminhá-los quando solicitado • Outras atividades pertinentes ao bom desempenho do trabalho 	R\$1300,00	40 horas semanais

Santa Luzia

